



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE VALORES ADICIONAIS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DA LEI PAULO GUSTAVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar com recursos próprios, o valor adicional de até no máximo 2% (dois por cento), do valor total recebido da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG) na qual o Município do Jaguaré foi contemplado com recursos no valor de R\$ 298.891,33 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e um reais trinta e três centavos), para apoio a produções áudio visuais, Apoio a Cinema e Infraestrutura; Apoio a Capacitação e Edição de Vídeo; Demais Áreas Culturais e Operacionalização dos Recursos Federais, Conforme o Plano de Ação do Município de Jaguaré.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (14.11.2024).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Considerando a relevância cultural e econômica da Lei Paulo Gustavo para o município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, e sua contribuição para o fortalecimento do setor cultural local, bem como para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, é imperativo reconhecer a importância deste instrumento legal, que proporciona recursos essenciais para a promoção, preservação e valorização da cultura no âmbito municipal.

A Lei Paulo Gustavo representa uma oportunidade única para incentivar a produção e o acesso à cultura em suas diversas manifestações, gerando benefícios diretos à população jaguarense. Por meio dela, serão viabilizados recursos para a realização de projetos culturais que abrangem desde o fomento a novos talentos até o fortalecimento das iniciativas culturais já consolidadas, promovendo a inclusão social, o turismo cultural e o desenvolvimento econômico local.

Além disso, a implementação dos recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Jaguaré contribuirá para a geração de empregos e renda, especialmente no setor de artes, entretenimento e turismo, áreas essenciais para a diversificação econômica da cidade. Portanto, é imprescindível que o município de Jaguaré, alinhado aos objetivos da Lei Paulo Gustavo, aproveite essa oportunidade para potencializar suas manifestações culturais e fortalecer a identidade local, assegurando que a população tenha acesso a uma cultura rica, diversa e inclusiva, que reflita suas raízes e suas diversas formas de expressão.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, obedecidas às formalidades legais e regimentais.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal

